



TRITON COMERCIO EM GERAL

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

PROCESSO: 0006873-03.2023.6.13.8000

TRITON COMERCIO EM GERAL, inscrita no CNPJ no 51.711.738/0001-06, sediada na RUA CACAMBAS Nº 85 – BAIRRO MARIA HELENA (JUSTINOPOLIS)– MUNICIPIO RIBEIRÃO DAS NEVES-MG, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da ISONOMIA, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da LEGALIDADE, da MORALIDADE, do JULGAMENTO OBJETIVO, da Razoabilidade e da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, mui respeitosamente interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa Administração que declarou como habilitada no **item 03** e com proposta aceita no sistema no pregão eletrônico nº **32/2023**, a empresa **GERBRA COMERCIO LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontra-se tempestivo uma vez que a recorrida foi declarada habilitada e com proposta aceita no sistema, adequado nos estritos termos que preconiza a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, que deverá ser conhecida e submetida à análise desta Comissão de Licitação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com itens exclusivos à participação de MEs e EPPs, cujo objeto é a contratação é a aquisição materiais de higiene e limpeza para reposição de estoque da Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em cumprimento aos procedimentos licitatórios, no dia 16 agosto de 2023, foi realizada a convocação, por meio do chat do comprasnet

Paula Renata Simião Alves



TRITON COMÉRCIO EM GERAL

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

para o envio da documentação, às 15:13:59h da empresa **GERBRA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o número 21.559.804/0001-03, primeira colocada na fase de lances, com Prazo para encerrar do envio: às 17:10:00 do dia 16/08/2023. Justificativa: Solicita o envio de sua proposta conforme exposto no chat.

Segue abaixo as imagens dos fatos.

Pregão Eletrônico N° 32/2023 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

Sr. Fornecedor GERBRA COMERCIO LTDA, CNPJ 21.559.804/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 17:10:00 do dia 16/08/2023. Justificativa: Solicita o envio de sua proposta conforme exposto no chat.

Enviada em 16/08/2023 às 15:13:59h

Pregão Eletrônico N° 32/2023 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Serão RECUSADAS oportunamente no sistema as propostas que não satisfaçam as exigências editalícias e convocadas a apresentar suas propostas as empresas na estrita ordem de classificação.

Enviada em 16/08/2023 às 15:32:20h

No entanto a empresa convocada não atendeu à solicitação exposta pelo pregoeiro no chat, prevista também no subitem 6.20.4 do edital, onde diz: "O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta reformulada assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares dispostos nos subitens

Paula Renata Simião Alves



GERBRA
COMÉRCIO EM GARANTIA

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

4.1 e 4.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br”, ainda no subitem 6.20.4 do edital **Parágrafo segundo** “É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**”, segue a mensagem em seguida.

Mensagem do Pregoeiro Item 3
O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:10:00 de 16/08/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GERBRA COMERCIO LTDA. CNPJ 21.559.804/0001-03.
Enviada em 16/08/2023 às 17:10:00h

Porem no dia 17/08/2023 às 08:04:43h a empresa GERBRA COMERCIO LTDA enviou a seguinte mensagem, “De 21.559.804/0001-03 - Bom dia, é possível reabri novamente o anexo, tive problemas técnicos;”, vejam a imagem a seguir.

Mensagem do Participante Item 3
De 21.559.804/0001-03 - Bom dia, é possível reabri novamente o anexo, tive problemas técnicos
Enviada em 17/08/2023 às 08:04:43h

podemos perceber que houve um pedido de prorrogação de prazo fora dos critérios estabelecidos pelo pregoeiro no chat e previsto no edital subitem supracitado, de modo que o pregoeiro respondeu da seguinte forma, “Para os itens 3, 4 e 5, que não solicitaram prorrogação do prazo ou encaminharam sua proposta tempestivamente, as propostas serão RECUSADAS oportunamente e será convocada a próxima classificada para os itens na estrita ordem de classificação.”, vejam a imagem a seguir.

Paula Renata Simião Alves



TRITON COMÉRCIO EM GERAL

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

Mensagem do Pregoeiro

Para os itens 3, 4 e 5, que não solicitaram prorrogação do prazo ou encaminharam sua proposta tempestivamente, as propostas serão RECUSADAS oportunamente e será convocada a próxima classificada para os itens na estrita ordem de classificação.

Enviada em 17/08/2023 às 14:38:41h

em seguida o senhor pregoeiro convocou a empresa TRITON COMERCIO EM GERAL, inscrita no CNPJ no 51.711.738/0001-06 para negociação, “Para 51.711.738/0001-06 - Boa tarde, senhor licitante. Primeiramente, há possibilidade de reduzir o valor de sua proposta para o item 3?”, segue a imagem.

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

Para 51.711.738/0001-06 - Boa tarde, senhor licitante. Primeiramente, há possibilidade de reduzir o valor de sua proposta para o item 3?

Enviada em 17/08/2023 às 14:27:29h

a empresa respondeu logo em seguida dizendo, “De 51.711.738/0001-06 - Boa tarde senhor pregoeiro, este é o nosso valor máximo a ser ofertado.”, vejam a seguir a imagem.

Mensagem do Participante

Item 3

De 51.711.738/0001-06 - Boa tarde senhor pregoeiro, este é o nosso valor máximo a ser ofertado.

Enviada em 17/08/2023 às 14:31:07h

visto isso o senhor pregoeiro tomou uma decisão totalmente inesperada onde diz o seguinte, “Senhores licitantes, verificamos que as empresas GERBRA COMÉRCIO LTDA e LIMPEZA E BRILHO LTDA encaminharam via sistema solicitação de prorrogação do prazo para o envio de suas propostas, o que constatamos presentemente.” olhem a imagem abaixo.

Paula Renata Simião Alves



TRITON COMÉRCIO EM GERAL

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

Mensagem do Pregoeiro

Senhores licitantes. Verificamos que as empresas GERBRA COMÉRCIO LTDA e LIMPEZA E BRILHO LTDA encaminharam via sistema solicitação de prorrogação do prazo para o envio de suas propostas, o que constatamos presentemente.

Enviada em 17/08/2023 às 14:32:26h

isso só aconteceu depois que o senhor pregoeiro tomou conhecimento do nosso preço, como justificativa o comandante da sessão publica externou o seguinte, “De maneira a preservar as propostas de maior vantagem econômica para o Tribunal, reabriremos a convocação de anexos para os itens 3 e 4.”, segue a imagem abaixo.

Mensagem do Pregoeiro

De maneira a preservar as propostas de maior vantagem econômica para o Tribunal, reabriremos a convocação de anexos para os itens 3 e 4.

Enviada em 17/08/2023 às 14:40:25h

Deste modo deixando a empresa TRITON COMERCIO EM GERAL totalmente de lado e abriu uma nova oportunidade para empresa com a melhor proposta na fase de lances do item 03, ferindo assim o subitem 6.20.4, e também o parágrafo segundo, onde diz, “**Parágrafo segundo** “É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**”, como vimos os fatos supracitados, o senhor pregoeiro cometeu vários equívocos ao dar oportunidade a empresa com melhor proposta na fase de lance do item 03, no **Artigo 55 da Lei nº 9.784 de 29 de Janeiro de 1999** externa o seguinte, “**Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração**”, visto isto podemos concluir que a empresa TRITON COMERCIO EM GERAL foi lesado em virtude da decisão do senhor pregoeiro, ferido o artigo externado acima.

Dando seguimento ao certame o senhor pregoeiro identificou que a empresa GERBRA COMÉRCIO LTDA, encontrava com a certidão do Ibama vencida e à convocou para envio de anexos, mais uma vez a referida empresa não atendeu a solicitação do presidente do certame, para envio dos mesmos, mostrando o total desinteresse com a sessão pública, desrespeitando o edital e também o comandante desta

Paula Renata Simião Alves



TRITON COMÉRCIO EM GARANTIA

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

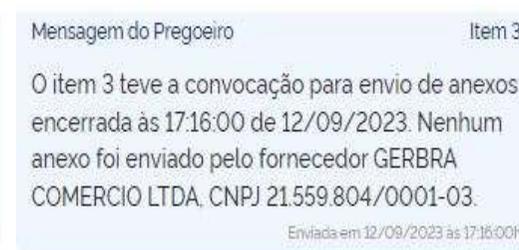
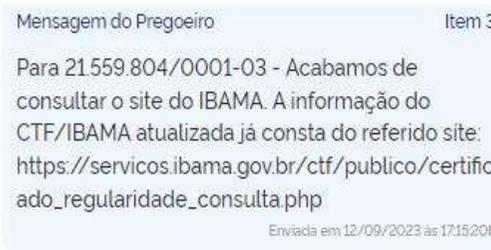
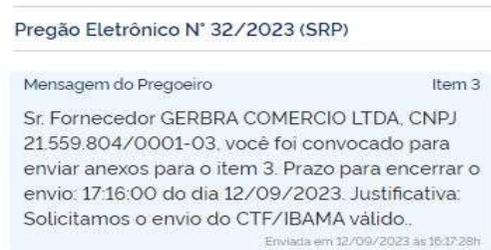
Fone/watsap(31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

sessão, mas o senhor pregoeiro decidiu por consultar a validade da certidão, segundo ele ela encontra-se válida, outrora foi solicitado a todas as empresa que apresentasse os fabricantes dos produtos a ser contratado, mas outra vez a empresa habilitada no item 03 não apresentou, então concluímos que o fabricante seja ela mesma, mas ao consultar o site do IBAMA verificamos que o cnjp da empresa GERBRA COMÉRCIO LTDA não encontra-se cadastrado no referido site, por não ter acesso nas documentações do concorrente não podemos afirma com clareza que a empresa apresentou o fabricante do produto ofertado, desta forma o que nus resta e confiar plenamente na palavra e na integridade do senhor (a) pregoeiro com relação a certidão supracitado.

Por mostrar total desprezo pela sessão publica a referida empresa deve ser considerada inabilitada.

Segue imagens dos relatos.



3. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS LEGAIS

Dentre as finalidades que norteiam a licitação estão a ISONOMIA, a MORALIDADE e a VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o qual estabelece que o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital ou no Termo de Referência. Assunto tratado na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art. 5º que diz o seguinte, “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” O princípio dirige-se tanto à administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta – convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados.

“Quando a administração estabelece, no edital ou na carta – convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro

Paula Renata Simião Alves



TRITON COMÉRCIO EM GERAL

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

contrato, os faz com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

Fica claro que NÃO ocorrendo o cumprimento das exigências contidas em Edital e na Lei, a autoridade não possui outra atitude que não seja a **desclassificação** da proposta apresentada pelo primeiro classificado ou **inabilitação** da licitante.

É sabido e ressabido que em direito administrativo deve se ter sempre o objetivo do “bem comum”, ou seja, os interesses da coletividade se sobrepõem, e não os interesses dos particulares em detrimento da sociedade. Portanto, no que concerne à finalidade e o tipo da licitação ou dispensa, pretender contratar com a proposta que não cumpre as exigências técnicas ou legais sem a observância da isonomia significa o mesmo que credenciar a SUBJETIVIDADE DA ESCOLHA. A proposta mais vantajosa para a Administração haverá de estar entre os proponentes que acudiram ao chamamento editalício e que atenderam e **cumpriram o ato convocatório e a lei.**

4. DO PAPEL DO PREGOEIRO

O Pregoeiro, nos certames públicos é peça-chave para o sucesso das licitações. Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

*“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública. “Em outras palavras, uma **contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”***

É papel desse do Pregoeiro diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da **proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório**, devendo existir total **compatibilidade entre legalidade, economicidade e moralidade**, “o que não vem ocorrendo neste certame”.

Na modalidade pregão, a Administração aceita propostas de qualquer interessado, presumindo que comparecem para participar do certame apenas os sujeitos que preenchem os requisitos de participação previstos em lei ou no ato convocatório.

A Administração atua com a mais completa boa-fé em face dos particulares, mas não pode partir do princípio de que os particulares nortearão sua conduta por idêntica filosofia.

No pregão eletrônico por exemplo, devem ser adotados pelos pregoeiros cuidados adicionais para que **não ocorram conluíus, fraudes ou**

Paula Renata Simião Alves



TRITON COMÉRCIO EM GERAL

CNPJ: 51.711.738/0001-06

RUA CACAMBAS, 85, Cidade Ribeirão das Neves-MG

Fone/watsap (31) 89128-3052

E-MAIL: YPAULA915@GMAIL.COM

mesmo que não sejam mascarados os diretos, consoante exposto no relatório que acompanha o Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário:

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com tudo que foi aqui apresentado, pode-se concluir que, ouvi um equívoco do senhor pregoeiro ao não desclassificar a empresa habilitada.

6. DOS PEDIDOS

- a) O ACOLHIMENTO do presente Recurso, por suas razões de fato e de direito.
- b) A REVOGAÇÃO da decisão proferida por esta Comissão que declarou como habilitada no item 03 a empresa GERBRA COMERCIO LTDA, por não cumprir com as obrigações descrita no subitem 6.20.4 do edital e consequentemente a inabilitação da empresa supracitada.
- c) Em caso de não acolhimento do presente recurso, FAÇA ESTE SUBIR A AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

JUSTINÓPOLIS RIBEIRÃO DAS NEVES-MG 18 DE SETEMBRO DE 2023

51.711.738/0001-06
TRITON COMÉRCIO EM GERAL
Rua das Caçambas, 85
Maria Helena - CEP: 33.930-445
Rib. das neves - MG

Paula Renata Simião Alves